

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial  
Edital nº 185/2009  
Processo nº 3048585/09

Às catorze horas (14h00) do dia 23 de outubro do ano de dois mil e nove (23.10.2009), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Victor Aguiar Jardim de Amorim, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1997/09, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço por item, de nº 185/09, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de porteiros e telefonistas no prédio do Fórum da Comarca de Caldas Novas, pelo período de 12 (doze) meses. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 360, em 22 de junho de 2009, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresas	Representantes
PRET SERVES LTDA	MARCO ETERNO MARIANI
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	DANILO HENRIQUE DE SOUSA PORTO
CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME	JOSÉ MOTA PEREIRA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	RODRIGO LEITE RIBEIRO
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA	WELLINGTON TEIXEIRA MACIEL
ALFA TERCEIRIZAÇÃO LTDA	CARMEM LÚCIA DA SILVA XAVIER
LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP	FABIO MENDONÇA DA COSTA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA	ROSELY DA SILVA CAMPOS
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	LÚCIA APARECIDA GOMES
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP	VINICIUS AILTON DOS SANTOS
A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA	MAURICIO DOS REIS BRANDÃO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	JERÔNIMO FIGEROA MENDONÇA
INTERATIVA-DEDEITZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME	IZAIS JUNIO VIEIRA
MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES
CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA	ERALDO FELIPE DE MELO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	ALEZANDRO DE OLIVEIRA LIMA
RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA

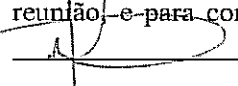


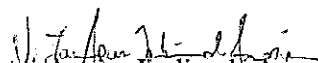
Aberta a sessão pública do pregão, o Pregoeiro fez a leitura do Despacho nº 4168/09 da lavra da Diretor-Geral do TJ/GO, no qual consta a determinação para impedir a participação da VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. Irresignado com o conteúdo do expediente, o representante da referida empresa alegou, sem caráter de recurso, que não concorda com seu impedimento na participação no certame, por entender não haver, até a presente data, nenhum fato superveniente que a impeça de participar de qualquer licitação. Solicitou, ainda, que seus envelopes contendo os documentos de participação no certame ficassem em poder do Pregoeiro até que se conclua os trabalhos licitatórios, o que foi negado. Em seguida, foram recebidos os envelopes das propostas de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item, bem como os preceitos da Lei Complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas das empresas A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foram desclassificadas por cotarem índice zero em relação aos tributos IRPJ e CSLL, itens obrigatórios conforme planilha constante no Edital. A empresa A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP foi desclassificada por cotar índice zero quanto ao item faltas legais, obrigatório de acordo com o ato convocatório. Por sua vez, a empresa LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP também teve sua proposta desclassificada por apresentar índice zero quanto aos tributos IRPJ e CSLL e em relação à reserva técnica, itens obrigatórios conforme planilha constante no Edital. A proposta da EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA por descumprir ao disposto no item 22 do Edital, vez que não discriminou de forma especificada o grupo de tributos (Grupo VI), teve sua proposta desclassificada. A empresa PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, por não indicar em sua proposta o nome e contato do representante (preposto) da firma na localidade da prestação dos serviços, conforme determina o item 21, alínea “b”, do ato convocatório, foi desclassificada. Em seguida, examinando as propostas, os licitantes aduziram haver erro no edital quanto à fixação do salário normativo do posto de pedreiro, vez que o valor a ser utilizado seria aquele estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC-SEACONS, qual seja, R\$ 566,35. O ato convocatório, baseado em planilha aprovada pela Diretoria Financeira (vide fl. 12 dos autos nº 3048586), fixou tal quantia em R\$ 541,50, ou seja, abaixo do valor do salário normativo a ser observado pela categoria. Em sendo assim, não se pode admitir o prosseguimento da disputa em relação ao Item 02, vez que, diversas licitantes, em suas respectivas planilhas de formação de preço, orientaram-se pelo estipulado no edital. Dessa forma, admitir-se-ia a situação paradoxal de desclassificar uma proposta que atendeu ao disposto no ato convocatório. Com efeito, por se tratar de um vício insanável, decidiu o Pregoeiro cancelar o Item 02 do Edital nº 185/09. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo. Finalizada a etapa de lances, procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras. Quanto ao Item 01, a documentação da empresa vencedora, a CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, por atender plenamente ao disposto no edital, foi declarada habilitada. A empresa INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, por desatender ao disposto no item 51.4, alíneas “b” e “c”, foi inabilitada em relação ao Item 03, dado que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam a prestação de serviços inerentes ao posto de telefonista. Dessa forma, passou-se à análise da documentação da empresa segunda colocada, qual seja, a CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA, cuja habilitação estava em conformidade com o exigido no edital.



Sagraram-se vencedoras as empresas:

Item	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
01	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME	R\$ 7.668,00	R\$ 92.016,00
Item	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO		
02	CANCELADO		
Lote	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA	Valor Mensal	Valor Anual
03	CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.628,00	R\$ 31.536,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 12.924,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 123.552,00

**Totaliza a presente licitação com o valor mensal de R\$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais) e o valor anual de R\$ 123.552,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).** O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recurso, nada sendo manifestado pelos licitantes presentes. Diante da ausência de recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação às empresas CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, no Item 01, e CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA, no item 03. Por fim, esclareceu o Pregoeiro que os serviços ofertados deverão ser prestados em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Mauro José Fernandes), equipe de apoio, que a subscrevi.

  
Victor Aguiar Jardim de Amorim  
Pregoeiro